



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5488/2000		
Ementa ALTERA O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA PREVER A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DA JUVENTUDE - PROJETO CRIANÇA; E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO.		
Data da Norma 04/07/2000	Data de Publicação 20/07/2000	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 7850/2000 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações FINANÇAS - orçamentos - plurianual FINANÇAS - orçamentos - diretrizes PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente FINANÇAS - créditos adicionais - especiais Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		



Processo nº 12.641-5/00

LEI Nº 5.488, DE 04 DE JULHO DE 2.000

Altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para prever a implantação de Centros da Juventude – Projeto Criança; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS

(...)

Implantação de Centros da Juventude.

OBJETIVOS

(...)

Alojar Projeto Criança que busca a reabilitação e a proteção à infância em situação de pobreza ou risco social.

Art. 2º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2.000, instituída pela Lei nº 5.274, de 8 de julho de 1.999, passa a vigor com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

(...)

Implantação de Centros da Juventude.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.488/00)

LEI 5.488/2000
Fs. 3/3. 30.465
Proc.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de julho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

sec.2